

COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Termo de Referência 22/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE /CGU	SIMONE FERREIRA MAGALHAES	31/03/2026 14:26 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	55/2026	00190.102291/2026-27

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da inscrição de 7 (sete) servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no curso “**Certificação em Compliance Anticorrupção (Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A)**”, a ser promovido pela empresa LEC Educação e Pesquisa LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.457.791/0001-13.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Participação de 7 servidores da CGU no curso “Certificação em Compliance Anticorrupção da LEC (Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A)	25232	Inscrição online	7	R\$ 4.023,00	R\$ 28.161,00
						R\$ 28.161,00

Obs.: o valor individual da inscrição é R\$ 4.470,00, conforme Programa do curso SEI 4006552. Porém, a instituição ofereceu 10% de desconto para 7 inscrições, conforme consta na tabela acima.

1.2. A capacitação ocorrerá na modalidade *on-line*. Aulas: todas segundas e quartas. Aulas ao vivo das 19:00 às 21:45.

1.3. Não haverá realização de evento presencial.

1.4. A carga horária total é de 56 (cinquenta e seis) horas, sendo 27 horas ao vivo (online em tempo real) e 29 horas de videoaulas, que o aluno pode assistir *on demand*, no horário mais conveniente.

1.5. O período de realização é de **13/04/2026 a 01/06/26**.

1.6. O custo total da contratação é de R\$ 28.161,00 (vinte e oito mil, cento e sessenta e um reais) conforme custos apresentados na tabela acima e na proposta de preço da empresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a inscrição de servidor(es) da Secretaria de Integridade Privada no curso “**Certificação em Compliance Anticorrupção da LEC**, instituição de reconhecida relevância nacional na área de compliance.

2.1.2. A realização do curso "Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A", oferecido pela LEC, com a consequente obtenção da referida certificação, possibilitará que os servidores se qualifiquem e se credenciem em tema de profunda importância para a realização de todas as ações desenvolvidas pela Diretoria de Promoção e Avaliação de Integridade Privada, as quais se relacionam ao fomento à integridade privada e ao processo de avaliação e monitoramento de programas de integridade, mais especificamente em acordos de leniência e no âmbito do Empresa Pró-Ética. Com a realização do curso, os servidores compreenderão de forma mais aprofundada os diversos aspectos relacionados ao compliance anticorrupção, possibilitando assim ampliar o referencial teórico para aplicação nas diversas atividades que desempenham.

2.1.3 Os temas abordados no curso estão diretamente alinhados com as atividades de todas as Diretorias da Secretaria. Ter um conhecimento aprofundado das melhores práticas e medidas que compõem um programa eficaz de conformidade e integridade é essencial para: a) Avaliar e monitorar os programas de integridade das empresas, tanto no âmbito dos Acordos de Leniência quanto no contexto do Pró-Ética Empresarial, bem como das empresas que se enquadram nas contratações de grande porte da Lei 14.133/21; b) Propor atividades de fomento, em colaboração estratégica com organizações governamentais ou da sociedade civil; c) Elaborar e disseminar materiais de promoção da integridade, como cartilhas, guias e manuais.

2.1.4. Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência, bem como promover a capacitação contínua de seus agentes, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e das diretrizes estabelecidas pela própria Lei nº 14.133/2021, a participação no curso configura investimento estratégico na qualificação técnica dos servidores responsáveis por avaliações de integridade.

2.1.5 O conteúdo está de acordo com o nível de aprendizado a ser adquirido pelos servidores e as necessidades do serviço desempenhado por eles. A perspectiva é de que o conhecimento adquirido com o curso além de aplicado no dia a dia do trabalho seja disseminado e compartilhado no decorrer das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

2.1.6. A capacitação permitirá a atualização técnica dos servidores quanto a temas extremamente relevantes como: Compliance Risk Assessment, Due Diligence, Compliance Digital, Introdução ao Compliance Financeiro, Compliance Trabalhista, Criminal Compliance, Compliance na Área da Saúde, entre outros.

2.1.7. Dessa forma, resta evidenciada a pertinência temática, a compatibilidade com as atribuições dos servidores e o interesse público envolvido, caracterizando-se a contratação como medida adequada, necessária e alinhada aos princípios da eficiência, da legalidade e da governança pública.

2.2. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD

2.2.1 Documento de Formalização da Demanda: 147/2025

2.2.2 Plano De Contratação Anual: 370003-55/2026

2.3. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

2.3.1. A contratação pretendida — inscrição de servidores no CGU no curso “**Certificação em Compliance Anticorrupção da LEC (Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A), promovido pela LEC** — enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

2.3.2. Dada a necessidade de capacitação dos servidores da SIPRI em matéria de integridade e compliance anticorrupção, optou-se pelo curso "Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A", haja vista estar plenamente adequado à demanda. O curso é ministrado pela LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA.

2.3.3. A empresa LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA. enquadra-se no conceito de notória especialização, por se tratar de instituição amplamente reconhecida no mercado nacional pela atuação específica e consolidada na área de Compliance, Integridade e Prevenção à Corrupção. A empresa oferece cursos técnicos e programas de capacitação voltados à formação de profissionais e ao aperfeiçoamento institucional. Sua reputação é evidenciada pela especialização do corpo docente, conforme demonstrado abaixo, pela metodologia aplicada, pela experiência acumulada na oferta de treinamentos direcionados a organizações públicas e privadas e, especialmente, pela disponibilização do curso Compliance Anticorrupção + Certificação

CPC-A, que possui conteúdo estruturado, alinhado a boas práticas e referenciais normativos nacionais e internacionais. Dessa forma, a contratada demonstra possuir conhecimento especializado e reconhecido, com histórico de atuação e credibilidade compatíveis com o requisito de notória especialização exigido para contratações dessa natureza.

2.3.4. Desde 2012, a LEC é a propulsora de uma revolução na luta por um mundo livre de corrupção, por meio de publicações, cursos, certificações, eventos e experiências inovadoras de aprendizado e networking.

2.3.5. Tratando-se do objeto deste Termo de Referência, o curso "Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A" é voltado para profissionais que atuam ou pretendem atuar no mercado de compliance. O participante desenvolverá competências estratégicas para implementar ou gerir um programa de compliance efetivo, além de se preparar para o exame de Certificação CPC-A.

2.3.6. Ressalta-se que essa capacitação já foi objetivo de contratação em momento anterior para outros servidores da CGU, conforme processo SEI 00190.102051/2024-61.

CORPO DOCENTE

Daniel Sibille

Vice-Presidente de Compliance da Oracle

Co-autor dos Livros "Compliance, A nova regra do jogo", "Compliance além do manual" e "The guide to corporate crisis management" e dos e-books "Os pilares do programa de Compliance" e "Ensaio sobre o mundo digital". Em 2018 eleito o segundo advogado mais admirado do ano, de acordo com a LACCA (Latin America Corporate Counsel Association), sendo também premiado pelos pares como um dos 20 profissionais mais admirados de Compliance no Brasil, no anuário Compliance On Top 2018, 2019, 2020 e 2021 e pela revista Análise nos anos de 2020, 2021 e 2022. É coordenador do curso de compliance anticorrupção e do curso de investigações corporativas da LEC desde, respectivamente, 2013 e 2020.

Camilla Jimene

Sócia do Opice Blum, Bruno, Abrusio e Vainzof Advogados Associados;

- Advogada e professora especializada em Direito Digital; - Sócia do Opice Blum, Bruno, Abrusio e Vainzof Advogados Associados; - Pós-graduada em Direito Processual Civil pela PUC/SP; - Coordenadora do Comitê de Estudos em Compliance Digital da LEC; - Palestrante e professora convidada por diversas Instituições de Ensino, como Mackenzie, Insper, Escola Paulista de Direito, entre outras. - Eleita por três anos consecutivos entre os melhores professores dos cursos da LEC; - Autora do livro "O Valor Probatório do Documento Eletrônico" (2010) e coautora dos artigos publicados nos livros "Educação Digital" (2015), "Compliance: A Nova Regra do Jogo" (2016), "Comentários ao GDPR – Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia" (2018), "LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Comentada" (2019) e "Direito Digital: Debates Contemporâneos" (2019).

Matheus Cunha

Sócio e Diretor Acadêmico da LEC

Advogado com mais de 15 anos de atuação em empresas nacionais e multinacionais. Foi Secretário Adjunto de Transparência e Combate à Corrupção de Mato Grosso, responsável pela criação do seu Programa de Integridade, o primeiro do Brasil no setor público. Professor nos cursos de Compliance na LEC, na Universidade Católica da Argentina e em diversas outras instituições de ensino. Mestre em Direito pela UFMT, onde defendeu a "Relação Tridimensional entre Corrupção, Compliance e Direitos Humanos e Fundamentais". Autor de livros e artigos sobre compliance, gestão de riscos, governança e privacidade de dados. Eleito em 2019, 2020 e 2021, pela pesquisa Compliance On Top, como um dos consultores de compliance mais admirados do Brasil.

Cleber Izzo

Diretor de Relações do Trabalho na Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - Ministério da Economia

Profissional com 25 anos de experiência em Recursos Humanos e Compliance | Relações Trabalhistas e Negociações Sindicais e Investigações Especiais. Experiência na condução de assuntos relacionados a auditoria, fraudes, desvios, violações de leis e questões envolvendo fornecedores, questões de Saúde e Segurança Ocupacional (acidentes, absenteísmo e casos sociais), assuntos de Recursos Humanos como: Departamento Pessoal, Treinamento & Desenvolvimento, Folha de Pagamento, eSocial, Recrutamento & Seleção, Serviços Compartilhados (Restaurante, Transporte e Workwear), Comunicação, Segurança e Benefícios, bem como Ações Disciplinares, Código de Conduta, Reclamações, Contencioso Trabalhista, Auditorias internas e externas e Negociações Sindicais.

Letícia Sugai

Sócia das empresas Veritaz Gestão de Riscos

Sócia das empresas Veritaz Gestão de Riscos e Compliance e Gordion Consultoria, presidente do Instituto Paranaense de Compliance (IPACOM), criadora do Movimento "Integridade sempre vale a pena" e colunista de jornais paranaenses. Certificada em compliance e anticorrupção (CCA) pela Legal Ethics Compliance (LEC), Certified Expert in Compliance (CEC) pelo Instituto ARC, MBA em Gestão de Riscos Corporativos pela Faculdade de Engenharia São Paulo. Bacharel em Administração pela Universidade Federal do Paraná. Mais informações em www.leticiasugai.com

Rodrigo Kramper

Head of Advanced Data & Analytics Solutions at Protiviti no Brasil

Profissional de Auditoria e Inteligência Artificial com 15 anos de experiência na condução de auditorias e efetividade de programas de Compliance (Sarbanes-Oxley e leis Anticorrupção). É líder da prática de Soluções de Análise de Dados Avançados na ICTS Protiviti, suportando a implantação de inteligência artificial, machine learning, análises preditivas, visualização de dados e Process Mining aplicados à Fraude, Compliance, Riscos, Eficiência de Processos e Auditoria.

Massamitsu Alberto Iko

Senior Manager Global Ethics & Compliance at Bunge South America

Massamitsu Alberto Iko é graduado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral e post-MBA pela Kellogg School of Management da Northwestern University em Chicago. Há 20 anos atuando nas áreas de Auditoria Interna, Controladoria e Ética & Compliance, conduziu centenas de projetos de auditoria interna e investigações de compliance e fraudes corporativas na América do Sul, Estados Unidos, Singapura e China. Atualmente é o responsável pela área de Ética e Compliance para a América do Sul da Bunge. Professor convidado do curso Certified Expert em Compliance do Instituto ARC. Co-autor do livro Manual de Compliance (Instituto ARC 2017). Possui os certificados CFE (Certified Fraud Examiner) e CCEP-I (Certified Compliance and Ethics Professional – International)

Emerson Siécola

Advogado, especialista em Política Internacional, consultor, professor, instrutor e palestrante nas áreas de Governança, Riscos & Compliance - GRC e Líder de Projetos na T4 Compliance

Experiência profissional de 30 anos, adquirida em departamentos jurídicos de grandes instituições financeiras do mercado financeiro nacional e atividades de assessoria e consultoria empresarial. Atuação desde o ano 2000 no segmento de compliance, diretrizes de conduta ética, gerenciamento de riscos corporativos, segurança da informação e prevenção à lavagem de dinheiro, incluindo o relacionamento com entidades reguladoras e supervisoras. Presidente do Comitê de Governança Corporativa da LEC - Legal, Ethics & Compliance (gestão 2019/2020). Membro do Instituto de Pesquisa do Risco Comportamental – IPRC, Comissão de Anticorrupção e Compliance da OAB/SP, Comissão de Estudos de Compliance do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP, Instituto dos Profissionais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – IPLD e Grupo de Trabalho de Ética e Governança Corporativa da Câmara de Comércio Brasil-Alemanha (São Paulo). Colaborador de publicações do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC: Papeis e Responsabilidades do Conselho na Gestão de Riscos Cibernéticos (2019), O Papel do Conselho de Administração na Inovação das Organizações (2019), Compliance à Luz da Governança Corporativa (2018) e Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa – 5ª Edição (2015).

Marcia Muniz

Diretora Jurídica e Compliance e DPO da Cisco do Brasil

23 anos de experiência na liderança e implementação de departamentos jurídicos de grandes multinacionais, como Philip Morris; Peugeot Citroen, Hyundai e HP. Atualmente Diretora Jurídica da Cisco. Experiência na gestão da área consultiva empresarial, contencioso de massa, contencioso estratégico, gestão de escritórios externos e implementação e gestão de programas de compliance. Membro do board de liderança das companhias em que atuou, com forte visão executiva e estratégica. Agente de Compliance certificada pela American Society of Compliance and Ethics. (SCCE). Pós MBA pela Saint Paul – Advanced Boardroom Program for Women (ABP-W). Data Protection Officer at Cisco

Eloy Rizzo

Head da área de Compliance & Investigações do Demarest Advogados

Graduado em Direito – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Pós-Graduado – Direito Processual Civil – PUC/SP. Mestrado – King's College London – Direito Concorrencial e Arbitragem Internacional. Sócio da área de Compliance e Investigações do Demarest Advogados. Professor – Curso de Compliance – LEC. Professor – Curso de Compliance da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

Bruno Bandarovsky

Executivo de Compliance, Investigações, Governança e Riscos

Advogado em Compliance e Investigações – ex-CCO MBA Gestão Empresarial FGV/RJ. CCEP-I – Certified Compliance and Ethics Professional - International. SCCE – Society of Corporate Compliance and Ethics. ACFE – Association of Certified Fraud Examiners. IBDEE – Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial. IPLD – Instituto de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Thiago Pena

Consultor e líder em diversidade, equidade e inclusão na Otis Elevadores

Formado em Administração de Empresas, em 2017. - MBA em Gestão Estratégica de Pessoas pela FGV, em 2020. - Especialista em Diversidade, Equidade e Inclusão pela Aberje – RJ. - Consultor, embaixador e líder de DE&I na OTIS Elevadores – LTDA; multinacional do segmento de Elevadores/ Escadas e Esteiras Rolantes. - Prof.º de DE&I na LEC. - Membro do Conselho Executivo – CAMP Centro. - Centro de Aprendizagem e Melhoramento Profissional

Sócio de Risk Advisory Services na RSM Brasil

Possui mais de 20 anos de experiência em auditoria de processos, controles internos, gestão de riscos e compliance em Entidades de Previdência Privada, Capitalização, Seguradoras, Bancos, Fábricas e Empresas de Facilities e BPO, como por exemplo, Bradesco Seguros e Previdência, Sulamérica Seguros, BNY Mellon, Rio 2016, Grupo EBX, Carta Fabril, Personal Service, entre outros. Tendo atuado como Superintendente de Controles Internos e Compliance na Bradesco Seguros e Previdência, foi responsável pela implantação e gestão da certificação Sarbanes Oxley, Plano de Continuidade de Negócios e Requisitos da ISO 27001 - Segurança da Informação; bem como a coordenação de aproximadamente 50 colaboradores no atendimento às resoluções da Susep. Coordenou a equipe da EY no projeto de desenvolvimento do plano de seguros dos jogos olímpicos. Implementou o programa de integridade na Personal Service a luz da Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15. Desde 2014 vem atuando como docente nas disciplinas Compliance, Ética Corporativa, Gestão de Riscos e Controles e Gestão de Processos em algumas instituições de ensino: Trevisan Escola de Negócio, UVA – Universidade Veiga de Almeida, LEC – Legal Ethics Compliance, IBMEC Soluções Corporativas e ENS – Escola Nacional de Seguros. Paralelamente é coordenador do MBA de Controles Internos e Compliance na Trevisan Escola de Negócios, desde meados de 2015.

Carla Locatto

Head de Certificações ISO e Data Privacy Consulting na T4 Compliance

Auditora líder nas ISOs 37001 e 37301. Advogada pós graduada em Compliance Digital pelo Mackenzie e em Direito e Processo do Trabalho pela Escola de Magistratura Trabalhista da 21ª Região - ESMAT 21. Professora em cursos de pós-graduação e em cursos de capacitação.

Christina Montenegro Bezerra

Consultora Sênior | Sócia fundadora Compliance Partners

Sócia fundadora da Compliance Partners Brasil, é uma executiva sênior com vasta experiência em Jurídico, Compliance e Relações Governamentais, focando na promoção de uma cultura de integridade corporativa. Experiência Com 30 anos de atividade, é reconhecida pela sua habilidade em influenciar e comunicar, construindo relacionamentos de confiança em ambientes multiculturais. Atuou em posições de liderança em multinacionais de destaque na América Latina, nos setores de saúde, farmacêutico, varejo e serviços financeiros, e como consultora em Programas de Integridade. Formação e projetos Formada em Direito pela Universidade Federal do Paraná e com especialização em Administração de Empresas pela FGV, é cofundadora do Jurídico de Saias e professora da LEC, além de autora de artigos e livros na área, sendo convidada para palestras no Brasil e exterior. Reconhecimentos Entre 2018 e 2022, foi considerada uma das profissionais mais admiradas em Compliance pela pesquisa Compliance on Top e, desde 2023, faz parte do grupo Compliance On Top Leading Leaders. Foi 6 vezes reconhecida pela Análise Editorial entre os profissionais mais admirados do Brasil de 2020 a 2025, sendo a 4ª mais admirada em 2025 (indústria). Tem paixão por transformar culturas organizacionais, ajudando as pessoas a tomarem boas decisões.

Beatriz Costa

Responsável pela Gestão de Riscos e Compliance na ESTRE AMBIENTAL

Possui Experiência em Ética e Compliance atuando na Área há 08 anos e é Especialista em Implementação e Certificação de ISO 37.001 (criação de Sistema de Gestão Antissuborno) em Companhias. É Pós-Graduada em Direito Cível pelo Mackenzie, e tem LL.M em Direito Empresarial pelo INSPER. É Autora do Artigo “Investigações Internas de Compliance e seus Limites pela Ótica Trabalhista.” publicado no Livro “Grandes Temas do Direito Brasileiro”, Editora Almedina (Inspere), é Membro da Comissão de Compliance da OAB SP, Membro do Compliance Women Committee e do Jurídico de Saias.

Amanda Seymour

Sócia Fundadora da Falando de Compliance

Consultora de Compliance; Fundadora da Consultoria Falando de Compliance (@falandodecompliance); Formada em Administração de Empresas; 18 anos de experiência no mundo corporativo; Especialista em Compliance, Comunicação Não Violenta e Cultura Organizacional; Professora; Palestrante.

André Leme

Sócio da área de Investigações Corporativas do Demarest, focado na prática de Compliance

André Leme é especialista em Direitos Fundamentais pela Universidade de Coimbra e bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Assessora clientes em Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e na elaboração de opiniões legais acerca de responsabilização sob a legislação anticorrupção, além de atuar na implantação e revisão de programas de compliance. Andre também coordena investigações internas de diferentes níveis de complexidade e atua em auditorias de compliance em operações societárias. Possui certificação internacional de profissional de compliance (Certified Compliance and Ethics Professional International - CCEP-I) pela Society of Corporate Compliance and Ethics (SCCE) e certificação profissional em Healthcare Compliance pelo Colégio Brasileiro de Executivos da Saúde (CEBXs).

Victoria Arcos

Advogada sênior da área de Compliance & Investigações do Demarest

Victoria Arcos é bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e graduanda em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade de São Paulo (USP). Victoria concentra a sua atuação em investigações independentes multijurisdicionais com foco em anticorrupção e antifraude, assim como em investigações de alta complexidade para eventuais negociações de acordo de leniência com autoridades competentes. Ainda, Victoria lidera investigações de assédio moral, sexual e desvios comportamentais. Possui vasta experiência com elaboração e avaliação de programas de integridade, due diligences, monitoria e consultas relativas à lei anticorrupção. Foi reconhecida pelas publicações internacionais Chambers Global e Brazil em 2021, 2022, 2023 e 2024 e pelo Who's Who Legal, em 2024.

Alessandro Gratão Marques

Líder de Forensic, Investigation & Dispute Services (FIDS) na Grant Thornton Brasil

Sócio com mais de 20 anos de experiência atuando na área de Advisory Risk Services, Forensic e Compliance, prestando serviços à empresas internacionais e nacionais de médio e grande porte, atuou como líder de prática nas unidades de negócio relacionadas a Auditoria Interna, Riscos, Compliance e Forensic (Investigação Empresarial). Como consultor e auditor atuou em empresas privadas com grande experiência nos segmentos de engenharia (civil e naval), saúde (hospitais, operadoras e outros), energia, industrial (manufatura) e financeiro. Liderou projetos de investigação oriundos de processos da Operação Lava Jato, com interação direta com escritórios de advocacia e Ministério Público Federal, projetos de FCPA em multinacionais americanas atuantes no Brasil para atendimento aos requerimentos e solicitações diretas do Departamento de Justiça dos USA (DOJ). Na frente de Compliance liderou a estruturação e implantação do programa de integridade à luz a legislação brasileira, americana (FCPA) e de UK (UKBA), atuando na interação com entes de fiscalização e na gestão de atividades como canal de denúncias, gestão dos riscos de terceiros, investigações de denúncias, entre outros. Liderou processos de Auditoria Interna e Gestão de Riscos, projetos de investigação para aderência aos requisitos lei anticorrupção brasileira, certificação de empresas nacionais e estruturação dos controles internos com base nas exigências da SEC (section 404) visando aderência à lei Sarbanes-Oxley, investigação de fraudes internas, change management e programas de Compliance às normas e regulamentações específicas (ex. BACEN 2.554/98, CVM, SUSEP, etc.).

Alexandro Guirão

Advogado, Consultor de Compliance e Professor de Direito Empresarial

Professor de Direito Empresarial na USCS – Universidade Municipal de São Caetano do Sul (SP) e docente dos cursos da LEC – Legal, Ethics & Compliance, é Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Profissional amplamente qualificado na área de Compliance, possui as certificações CPC-A, CPIIC e CCPD (LECBOARD/FGV), além de ser Especialista em Compliance (CEC) pelo Instituto Arc, consolidando sólida formação acadêmica e prática nas áreas de governança, ética e conformidade.

Giovanni Pacelli

Doutor e mestre em Ciências Contábeis pela UnB (programa UnB - UFPB - UFRN)

Integrante da Ordem do Mérito da CGU – grau comendador. Condecorado com a Menção de Louvor da Câmara Legislativa do DF por sua atuação na área contábil. Autor de 5 obras na Editora Juspodivm: (i) AFO, (ii) Contabilidade Geral, (iii) Contabilidade Pública, (iv) Compliance e Integridade no Setor Público e Privado; (v) Guia de Sobrevivência do Ordenador de Despesas. Em 2023, fez parte da equipe responsável pela elaboração e publicação do Modelo de Maturidade de Integridade Pública 1.0 da Secretaria de Integridade Pública/CGU que lhe rendeu em 2025 o prêmio de Trabalho Destaque da CGU - Eixo Educação e Cultura Ética e Integridade

2.3.8 A participação no curso, portanto, deverá contribuir para agregar conhecimento, visto que o tema compliance anticorrupção é de extrema relevância para o bom desempenho das tarefas a serem executadas pelos servidores da Unidade, de fomento à integridade privada e de avaliação e monitoramento de programas de integridade, às quais está diretamente relacionado

2.3.9 Desse modo, é possível inferir que o trabalho da LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA. é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133 /2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexistência de licitatória.

2.3.10 O objeto pretendido revela-se singular por consistir na contratação de capacitação técnica específica, estruturada em formato próprio e com conteúdo programático direcionado à formação especializada em Compliance Anticorrupção, culminando na Certificação CPC-A, a qual possui características particulares e metodologia vinculada diretamente ao programa ofertado pela empresa LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA. Trata-se de curso que não se limita a treinamento genérico, mas envolve abordagem aprofundada, sistematizada e integrada, com foco na aplicação prática de instrumentos de integridade, gestão de riscos e prevenção de ilícitos, além de avaliação formal para certificação. Assim, a singularidade decorre da combinação entre conteúdo, formato, metodologia e certificação específica, atendendo de forma direta e adequada às necessidades institucionais de qualificação do corpo técnico da CGU.

2.3.11. Dessa forma, restam configurados:

- a natureza **técnica** e predominantemente **intelectual** do serviço (capacitação e aperfeiçoamento profissional);

- a **singularidade** do objeto;
- a inviabilidade de competição;
- a **notória especialização** da empresa
- o **enquadramento legal** no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Justificativa do preço

2.4.1 Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Controladoria-Geral da União, obteve-se os seguintes valores praticados frente a outras empresas, conforme notas fiscais anexadas ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada à CGU para o ano de 2026:

Inscrições online

Anexo SEI	Entidade/Órgão Público Tomador	Valor Cobrado por Inscrição	Modalidade	Ano
4015809	CONASA INFRAESTRUTURA S.A.	R\$ 4.470,00	online	2026
4015811	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	R\$ 4.470,00	online	2026
4015813	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	R\$ 4.470,00	online	2026
	MÉDIA SIMPLES	R\$ 4.470,00		

2.4.2. A LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA. estabeleceu em proposta comercial o total de valor de **R\$ 28.161,00** (vinte e oito mil, cento e sessenta e um reais) para as 07 (sete) inscrições de participantes online, ofertando-se um desconto para inscrições em grupo de 10%, conforme proposta constante do processo administrativo, o valor por participante ficou em R\$ 4.023, valor este inferior à média simples apurada acima, no valor de R\$ 4.470,00.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. O objeto desta ação é a contratação de 7 (sete) vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados na Secretaria de Integridade Privada/CGU, no curso “Certificação em Compliance Anticorrupção da LEC.

3.2. O curso ocorrerá em formato on-line entre os dias **13 de abril de 2026 e 1º de junho de 2026**

3.3. O conteúdo programático do evento traz a seguinte descrição:

Aulas ao vivo (sala virtual)

1. Compliance Overview + Legislações Anticorrupção
2. Suporte da Alta Administração e Gestão do Departamento de Compliance
3. Políticas de Compliance e Controles Internos
4. Risk Assessment na prática – Parte 1
5. Risk Assessment na prática – Parte 2
6. Comunicação e Treinamento
7. Investigação e Report
8. Auditoria e Monitoramento
9. Compliance Digital
10. Compliance Trabalhista

11. Due Diligence + Compliance em Licitações Públicas
12. Casos práticos
13. 10º Pilar – Diversidade e inclusão
14. O passo a passo da implementação da ISO 37001
15. Aulão de revisão CPC-A

Aulas online (on demand)

Módulo 1

- Compliance Overview
- Overview dos Pilares do Programa de Compliance

Módulo 2

- Legislações no Brasil e no Mundo
- FCPA
- Legislação Brasileira Anticorrupção
- UK Bribery Act
- Casos Práticos

Módulo 3

- Pilares do Programa de Compliance
- Suporte da Alta Administração
- Compliance Risk Assessment
- Código de Conduta, Políticas e Procedimentos de Compliance
- Controles Internos de Compliance
- Comunicação e Treinamento
- Canais de Denúncias, Investigações Internas e Report
- Due Diligence
- Monitoramento e Auditoria

Módulo 4

- Compliance Digital
- Introdução ao Curso de Proteção de Dados
- Introdução ao Compliance Financeiro
- Compliance Trabalhista
- Criminal Compliance
- Compliance na Área da Saúde

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21

- 4.1. Na medida do possível os materiais impressos e os materiais disponibilizados pela empresa contratada deverão ser de **material reciclável**;
- 4.2 Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.4. O curso deverá ter, no mínimo, **56 (cinquenta e seis) horas** de duração.
- 4.5. O curso, conforme proposta, será ministrado de forma de participação remota (online)
- 4.6. O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:
 - 4.6.1 Assuntos diretamente relacionados a **compliance anticorrupção**;
 - 4.6.2. Assuntos atinentes a implementação e aperfeiçoamento de programa de compliance.
 - 4.6.3. Assuntos relacionados à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), bem como demais normas e temas correlatos.
- 4.7 O curso deverá contar com corpo técnico (palestrantes) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização);

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas; e
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até 5 (**cinco**) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa** 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como **beneficiário /cliente** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48**;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O **pagamento** à Contratada, via Ordem Bancária, será emitido no prazo de até 5 (**cinco**) dias úteis, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete **infração administrativa** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o prestador de serviço que:

10.1.1. dar causa à **inexecução parcial** do objeto;

10.1.2. dar causa à **inexecução parcial** do objeto que cause **grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à **inexecução total** do objeto;

10.1.4. **deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;

10.1.5. **não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. **não celebrar o objeto** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o **retardamento** da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou **documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. **fraudar** a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer **fraude** de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar **atos ilícitos** com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes **sanções**:

10.2.1. **Advertência** pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão **considerados**:

10.3.1. a **natureza** e a **gravidade** da infração cometida;

10.3.2. as **peculiaridades** do caso concreto;

10.3.3. as **circunstâncias** agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os **danos** que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de **programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de **reparação integral do dano** causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de **multa** pode ser aplicada **cumulativamente** com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em **processo administrativo** que assegurará o **contraditório** e a **ampla defesa** ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021

11.1 O fornecedor será **contratado diretamente**, com dispensa de procedimento competitivo, fundamentado na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021 (*Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de **natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**)*

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à **existência de sanção** que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa fornecedora** e de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da **Lei nº 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. **Não serão aceitos** documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF diferentes**, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes **requisitos de habilitação**:

11.12.1. **Habilitação Jurídica:**

11.12.1.1 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

11.12.2.1. prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

11.12.2.2. prova de **regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.12.2.4. declaração de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.3. **Habilitação Técnica e Econômico-financeira:**

11.12.3.1 A presente contratação tem por objeto a inscrição de servidores no curso “Certificação em Compliance Anticorrupção (Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A), a ser realizado de 13/04 a 01º de junho de 2026, promovido pela LEC, instituição amplamente reconhecida no mercado nacional, com vasta experiência, atuação consolidada há vários anos e notória especialização na área de capacitação de agentes públicos.

11.12.3.2 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que se trata de evento específico, com conteúdo programático próprio, metodologia exclusiva e corpo docente definido pelo organizador.

11.12.3.3 Da redação do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a exigência de documentação de habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade do contratado de cumprir obrigações contratuais de maior vulto e complexidade, especialmente aquelas que envolvem execução continuada, fornecimento prolongado ou riscos relevantes de inadimplemento.

11.12.3.4 Entretanto, no caso concreto, a exigência de habilitação econômico-financeira não se mostra necessária nem proporcional, pelos seguintes motivos:

1. Objeto de baixo risco contratual

A contratação refere-se à participação em capacitação de curta duração, previamente estruturado e com execução concentrada em poucos dias, inexistindo obrigações continuadas, fornecimentos futuros ou desembolsos escalonados que justifiquem a avaliação aprofundada da saúde financeira da contratada.

2. Execução imediata e previamente organizada

O curso já se encontra organizado, com cronograma, palestrantes e estrutura definidos, sendo a obrigação da Administração limitada ao pagamento da inscrição, o que reduz significativamente qualquer risco de inadimplemento por parte da empresa contratada.

3. Notória especialização e reputação da contratada

A empresa LEC possui histórico amplamente conhecido na realização de cursos e eventos de capacitação no tema compliance, com reiteradas contratações por diversos órgãos e entidades públicas e privadas, o que demonstra, na prática, sua capacidade operacional e organizacional.

4. Princípio da proporcionalidade e do formalismo moderado

A Lei nº 14.133/2021 adota o formalismo moderado e impõe que as exigências administrativas sejam compatíveis com a natureza e o risco do objeto contratado. Exigir documentação econômico-financeira em contratação dessa natureza configuraria excesso de formalismo, sem ganho efetivo para a Administração.

5. Entendimento consolidado na Administração Pública

É prática administrativa consolidada a dispensa da exigência de habilitação econômico-financeira em contratações por inexigibilidade destinadas à participação em cursos, seminários e congressos, sobretudo quando promovidos por entidades de reconhecida atuação no mercado.

11.12.3.5 Diante do exposto, conclui-se que a não exigência da documentação de habilitação econômico-financeira é juridicamente adequada, proporcional e compatível com a natureza do objeto, não representando qualquer prejuízo à segurança da contratação nem afronta aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

11.12.4 A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será precedida da **Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO)**, em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

12.1.2. A contratação será atendida pela seguinte **dotação**:

- a) Gestão/Unidade: 370002/00001;
- b) Fonte de Recursos: 1000000000;
- c) Programa de Trabalho: 235374;
- d) Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de terceiros - PJ;
- e) Plano Interno: 05.22.00;

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Após a efetivação da inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o eventual cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da respectiva unidade organizacional. O objetivo é possibilitar, sempre que viável, a substituição por outro servidor, observando-se a antecedência mínima estabelecida no art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

13.5.1 A existência de qualquer registro no Cadin constitui um fator impeditivo para a contratação.

13.6 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a observância à Lei nº 12.965 /2014 ("Marco Civil da Internet"), e o seu Decreto Regulamentador nº 8.771/16, principalmente no que tange à proteção de registros, dados pessoais e comunicações privadas.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SIMONE FERREIRA MAGALHAES

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 31/03/2026 às 14:26:00.